



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 42 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 39/2021
(Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 27/07/2021, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2018. ”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Município legislar.

O Executivo Municipal apresenta a referida alteração na Lei 1.338/2018 em seu artigo 4º, cito:

Art. 4º A Entidade donatária terá o prazo de até 12 (doze) meses para providenciar a escrituração que lhe couber, sob pena de perda do direito especificado nesta lei.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Governo Estadual deverá providenciar a escrituração e respectivo registro cartorário da doação a que se refere esta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2022.

A norma legislativa originária autoriza o Poder Público Municipal a providenciar a doação da área onde está situada a escola Coronel Gomes de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oliveira, contudo seu artigo 4º traz um prazo já esgotado para que o donatário pudesse providenciar os devidos registros cartorários.

Na mensagem da presente propositura o Executivo Municipal informa que o Governo do Estado instaurou o Processo Administrativo 8288/2021 com o propósito de finalmente promover o registro cartorário.

Oportuna a apresentação do PL em tela pelo Executivo Municipal dando a dilação de prazo anteriormente previsto.

Isto posto, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 39/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 30 de julho de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente